

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
— GOVERNADORIA MUNICIPAL —

LEI Nº 833/95.

EMENTA: Adota a UFIR como unidade financeira do município, altera valores de taxas e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.: 1º- Fica extinta, a partir de 29 de dezembro de 1995, a Unidade Financeira da Ilha de Itamaracá-UFIT.

Parágrafo Único- Os valores expressos em Unidade Financeira da Ilha de Itamaracá, serão na data supra convertidos em Real-R\$.

Art.: 2º- Adota-se, a partir da data referida no art.: anterior, como unidade de conta de valores relativos à incidência tributária, inclusive os créditos, a Unidade Fiscal de Referência-UFIR.

Parágrafo Único- Os valores referidos no caput deste art.: serão na mesma data de conversão para o Real, convertidos em UFIR e expressos em número de UFIR.

Art.: 3º- Para fins de conversão de UFIT para UFIR aplica-se a seguinte fórmula:

Número de UFIT X valor da UFIT = valor em Real

Valor em Real : valor da UFIR = número de UFIR.

Art.: 4º- O anexo II de que trata o parágrafo Único, do art.: 142, da Lei 800/93-Código Tributário Municipal- passa a ter a forma contida em anexo a esta Lei.

Parágrafo Único- Os valores das tabelas contidas no anexo citado neste art. serão expressos em UFIT e convertidos para UFR da mesma forma e data prevista nos artigos anteriores.

CV 206 - 4430 W-TH UFIRs Real

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

— GOVERNADORIA MUNICIPAL —

Art.: 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do exercício de 1996.

Art.: 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 1995.

Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá

Paulo Fernando Pimentel Galvão

Prefeito

JUSTIFICATIVA:

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município.

A extinção de unidades financeiras locais como índice para créditos e débitos da fazenda pública e sua substituição pela UFIR, é uma medida de caráter geral que tomaram as administrações públicas, para vigência em 1996.

Com efeito, a partir do próximo exercício, só para citar exemplos, não mais existirão UFEPE- Unidade Financeira de Pernambuco, nem UFR- Unidade Financeira do Recife, ambas substituídas pela UFIR.

Tal modificação visa, pela uniformidade de índice, além de facilitar a rede bancária arrecadadora, melhor orientar o contribuinte na avaliação do tributo devido.

Quanto a nova redação dada ao anexo II da Lei 800/93, na verdade atinge apenas algumas tabelas, em itens cujo valor tornaram-se irrisórios ante a realidade municipal e da economia em geral.

Certos da aprovação por esta Egrégia Casa do presente Projeto, despedimo-nos.

ANEXO II

TAXAS

TABELA 01

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
OU A SUA RENOVAÇÃO ANUAL

Nº	UFIT
01- Banco; investimento, financiamento, incorporação de imóveis, supermercado, concessionárias de serviços, construção civil e hidráulica, posto de combustível, agência de automóveis, depósitos de inflamáveis e explosivos ou similares.....	40,00
02- Comércio atacadista, bar, restaurante e lanchonete.....	25,00
03- Profissional de nível universitário.....	3,00
04- Profissional de nível não universitário.....	1,50
05- Demais atividades não especificada nos itens anteriores.....	12,00
06- Paróquia, Hotel e Motel.....	40,00

TABELA 02

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS
EM HORÁRIOS ESPECIAIS.

Nº	UFIT
01- Prorrogação e antecipação de horário:	
a) por dia.....	0,50
b) por mês.....	0,20
c) por ano.....	0,50

Aprovado em U.M.I.C.A. Discussão por

..... para U.M.I.C.A. RADO

Sala de Sessões da Câmara Municipal de

Barcelos, em 26 de Dezembro de 1995

João Moreira
Presidente

TABELA 03

LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

Nº	UFIT
01- Publicidade através de anúncios, letreiros, placas indicativas de profissão, arte ou ofício, distintivos, emblemas e assemelhados, na parte externa de prédios, por unidade e por ano ou fração.....	0,50
02- Publicidade na parte externa de veículos, por unidade e por ano ou fração:	
2.1. Veículos automotores.....	0,50
2.2. Veículos de tração manual.....	0,05
03- Publicidade conduzida por pessoa e exibida em vias públicas, por unidade e por dia....	0,05
04- Publicidade em prospecto, por espécie distribuída e por dia.....	0,10
05- Exposição de produto ou propaganda feita em estabelecimento de terceiros ou em locais de frequência pública, por ano ou fração...	0,10
06- Publicidade através de "outdoor", por exemplar e por mês ou fração.....	0,25
07- Publicidade através de auto-falante em prédios, por mês ou fração.....	0,25
08- Publicidade através de auto-falante, em veículos, por mês ou fração e por veículo..	
a) Por dia.....	0,20
b) Por mês.....	1,00
c) Por ano.....	5,00
09- Publicidade através de auto-falante ou amplificadores distribuídos na cidade, por ano.....	3,00

Handwritten signature

TABELA 04

LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Nº	UFIT
01- Construção, reconstrução ou renovação em alvenaria:	
a) Até 50 m2 por m2.....	0,25
b) Acima de 50 m2 por m2.....	0,20
02- Construção e reconstrução em taipa, adobe ou madeira por m2.....	0,20
03- Demolição:	
3.1. Alvenaria por m2.....	0,10
3.2. Taipa, adobe ou madeira por m2.....	0,10
04- Construção ou reconstrução de muro por metro linear.	0,10

TABELA 05

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE ÁREAS COM BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS A TÍTULO PRECÁRIO, EM VIAS, TERRENOS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRAIAS.

Nº	UFIT
01- Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, por metro quadrado ou fração e por:	
a) Dia.....	0,04
b) Mês.....	0,20
c) Ano.....	2,00
Na orla marítima:	
a) Dia.....	0,10
b) Mês.....	1,00
c) Ano.....	5,00
02- Espaço ocupado por circos, parques de diversão e congêneres:	
a) Por dia.....	0,20
b) Por mês.....	1,00
c) Por ano.....	5,00

Handwritten signature

Nº	UFIT
03- Utilização da faixa de praia por aeronaves, barcos, lanchas e outras embarcações de recreio e congêneres:	
a) Por mês.....	2,00
b) Por ano.....	10,00

TABELA 06

LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES COMERCIAIS EM MERCADOS OU PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

Nº	UFIT
01- Mercados e próprios do Município, por metro quadrado ou fração e por:	
a) Dia.....	0,03
b) Mês.....	0,30
c) Ano.....	1,50
02- Açougues:	
a) Dia.....	0,05
b) Mês.....	0,50
c) Ano.....	2,00

TABELA 07

LICENÇA PARA O EXERCÍCIO ANUAL DO COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE.

Nº	UFIT
01- Comércio ou atividade eventual.....	9,00
02- Comércio ou atividade ambulante.....	1,00

TABELA 08

LICENÇA ANUAL PARA INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E AFINS

Nº	UFIT
01- Instalação de máquinas, motores, guindastes, caldeiras, fornos e fornalhas.....	0,50

TABELA 09

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Nº	UFIT
01- Expediente por requerimentos e papéis entrados na Prefeitura.....	0,20

Handwritten signature or initials

Nº	UFIT
02- Expediente por emissão de translados, certificados ou atestados, por página.....	0,70
03- Expediente por emissão de segundas vias de documentos de arrecadação municipal-DAM, por unidade.....	0,10
04- Lavratura de termos, contratos e registros de qualquer natureza, por página.....	0,10
05- Visto de abertura ou encerramento em livros fiscais e outros documentos.....	0,10
06- Autorização de impressão de notas fiscais, por talão ou conjunto de 50 notas.....	0,05
07- Fornecimento de fotocópias, segunda via ou similar por documento.....	0,02
08- inscrição em concurso público:	
a) De nível universitário.....	0,25
b) de nível não universitário.....	0,10
09- Aprovação de loteamento, arruamento, desmembramento e remembramento:	
a) Loteamento	
Até 30 lotes.....	50,00
Por lote excedente.....	2,00
b) Arruamento, por hectares ou fração.....	40,00
c) Desmembramento ou remembramento, por lote.....	6,00
10- Alinhamento e ou nivelmente de terrenos.....	10,00
11- Vistoria de edificação.....	15,00
12- Numeração de prédio.....	0,10
13- Averbações de imóveis.....	0,10
14- Expedição de "habite-se" e " aceite-se" ..P/m2.....	0,00
15- Reposição de calçamento, por metro ou fração.....	1,50
16- Apreensão de bens móveis, animais ou mercadorias.	2,50
17- Déposito de bens, móveis, animais ou mercadorias' por dia.....	0,10

J.H.

Nº	UFIT
18- Abate de animais, por cabeça	
a) Bovino.....	0,50
b) Suíno e Equino.....	0,10
c) Caprino ou Ovino.....	0,05
19- Sepultamento:	
a) Em carneira, túmulo ou jazigo.....	0,25
b) Em cova rasa.....	0,10
c) Prorrogação de prazo, por ano.....	0,50
20- Exumação de cadáver, ocupação anual de ossuário ou sepultura e outros serviços.	0,50
21- Perpetuidade.....	5,00

at